



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 234/78

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: dá nova redação ao § 6º do Art. 2º da Lei Municipal nº 241/75, de 15/05/75, instituindo a "SEMANA DO CONSUMIDOR".

Art. 1º - O § 6º do Art. 2º da Lei Municipal nº 241/75, de 15/05/-75, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Independe de autorização e pagamento de qualquer taxa, a abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nas vésperas das datas alusivas aos dias - " DAS MÃES ", " DOS PAIS ", " DOS NAMORADOS " e na " SEMANA DO CONSUMIDOR ", esta a ser comemorada na segunda-semana do mês de novembro de cada ano, que poderão funcionar no seguinte horário:

- a) De segunda a sexta-feira, das 18,00 às 22,00 horas;
- b) Aos Sábados, das 12,00 às 22,00 horas;
- c) Aos domingos: das 08,00 às 12,00 horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

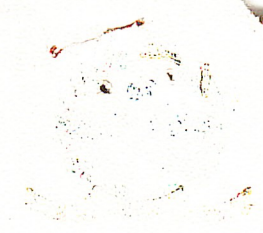
JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Em data de 20/10/78, pelo requerimento - protocolado sob nº 2857/78 (fotocópia em anexo), o Comércio Lo-

*Eu. M. L. de
a. Com. J. e B. e Fin.
e O. C. S.
Em 07/11/78.
M. L. P.*





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 234/78

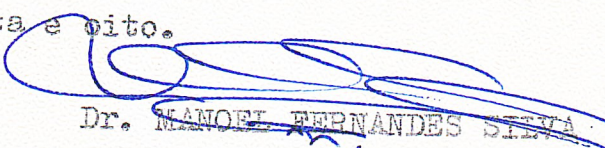
- continuação - - fls. 2 -

em que seria alvo de homenagens, o próprio "consumidor", numa tentativa de se divulgar em termos regionais, a potencialidade do comércio varejista de Ivaiporã e, buscando-se, conseqüentemente, despertar, além daquela de Ivaiporã, a clientela consumidora de outros municípios, para o aspecto relacionado com a infinidade de artigos que possuem em exposição, bem como para o fato relacionado com a igualdade na cotação de preços dos artigos colocados à venda, e, os quais, em nada diferem daqueles existentes no mercado das cidades de Apucarana, Londrina, Maringá, etc.

Em face do exposto e considerando que do volume de vendas, automaticamente, refletirá uma maior participação deste Município, no produto da Operação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias = ICM =, evoluindo por naturalidade a sua receita, determinamos à assessoria competente deste Gabinete que procedesse a estudos e elaborasse mensagem a essa Egrégia Câmara, no objetivo de concretizar-se a aspiração do Comércio Lojista de nossa Cidade.

Assim sendo, contamos com o apoio de V. Exas., e aproveitamos o ensejo para transmitir-lhes os nossos votos de estima e apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1044

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 234/78

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: dá nova redação ao § 6º do Art. 2º da Lei Municipal nº 241/75, de 15/05/75, instituindo a SEMANA DO CONSUMIDOR.

FARECEER CONJUNTO

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 234/78, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor está inserido na súmula retro evidenciada, de conformidade com o disposto pelos artigos 50 e 51 da Resolução nº 02, de 9/11/73, item -I- do Art. 59 e item-XIX- do Art. 18, ambos da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios do Paraná), concluíram ser o mesmo, lógico, estruturado dentro das normas e regramatas e ser constitucional.

Em face do exposto e considerando que é necessário existir uma legislação que ampare as firmas comerciais e de prestação de serviços, de nosso Município, possibilitando-lhes popularizar o comércio desta região, a fim de que ele se solidifique e tenha possibilidades de ascender cada vez mais, refletindo o estado de progresso de Ivaiporã e o aumento de sua economia, resolvem emitir parecer avorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Octaviano Proença Neto

Pedro Goedert

Augusto Martins de Andrade

Lázaro Bueno

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 13. 11. 78.

Ass. n.º

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 20. 11. 78.

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 27. 11. 78.

Ass. n.º

